



Projeto de Lei nº ____/2020.

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM
PERÍODOS DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no *caput* deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 10 de junho de 2020.

DARIO SILVEIRA FILHO
Vereador - PSDB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

As igrejas são, em tempos comuns, forte arrimo das pessoas, independentemente de suas religiões, crenças e/ou práticas religiosas. Quanto aos templos, estes se tornam verdadeiras fortalezas onde são transmitidas as mensagens espirituais aos presentes.

São, em sua essência - igrejas e templos - locais de revigoração, libertação e desenvolvimento espiritual, social, familiar, de relacionamentos, acolhimento e devolução à sociedade, além de outras atribuições naturais.

Para a realização desses trabalhos, nada recebem do Estado e a ele não é ligado. Pelo contrário, devolve para a sociedade o que o Estado não consegue fazer e, ainda, se antecipa na prevenção, enquanto o Estado se mantém na inércia.

É fato público e notório que a atenção espiritual tem extrema importância no equilíbrio mental e físico do indivíduo, além de grande força na transmissão de informações aos seus fiéis e visitantes.

Em tempos de pandemia, a atuação das religiões se torna mais importante ainda, pois, além de proporcionar o amparo espiritual, social, familiar e outros, colabora de forma essencial na transmissão das informações necessárias para que se diminua os efeitos da calamidade imposta. Tal realização se dá da melhor forma através dos cultos presenciais.

Ademais, é bom frisar que as igrejas e templos estabelecidos no município de Cachoeiro de Itapemirim têm se

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





preocupado, através dos seus líderes, em desenvolver estratégias que contribuam de forma definitiva na luta contra o coronavírus, quer seja através de informações ou mesmo de ações efetivas direcionadas aos presentes.

Com efeito, é também notório que todas já estão adotando as necessárias providências no sentido de conter a transmissão de qualquer tipo de vírus ou moléstia, seguindo à risca as orientações de disponibilização de álcool em gel 70%, local para lavar as mãos com água e sabão, toalhas descartáveis, não contato pessoal, distanciamento, proibição de acesso de pessoas com mais de 60 anos, portadores de comorbidades e crianças com menos de 10 anos de idade etc.

Desta feita, não existe óbice à continuidade das atividades com a presença de pessoas, o que pode ser realizado, em casos mais graves, com a diminuição da quantidade de pessoas presentes e distanciamento entre as pessoas.

Por derradeiro, considerando que o presente projeto de lei contribui para a efetivação dos princípios que regem o direito ao culto, eficaz colaborador do direito à saúde e à vida, faço a sua apresentação aos nobres Vereadores buscando integral apoio para a sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2020.

DARIO SILVEIRA FILHO
Vereador - PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

